

CONTRATO Nº 09/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP
Processo nº 04600.001908/2019-41

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680/2019, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.730, de 15 de março de 2019, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, sediada à Praia do Flamengo, nº 66, Ed Flamengo Park Tower, bloco B, sala 06, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.210-903, neste ato representada por **Poliana Modenesi Ferraz**, brasileira, divorciada, sócia-diretora da empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 1565527- SSP/ES e CPF nº 099.724.757-60, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 2814, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-003, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 04600.001908/2019-41, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior.
- 1.2. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A prestação dos serviços será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, observando ainda as disposições na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016.
- 1.3. A prestação de serviços deverá atender a sede da Enap em Brasília e os pólos Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Rondônia, Amazonas e os Centros Regionais Centrenap Sul, Centrenap Sudeste I, Centrenap Norte, Centrenap Nordeste I e Centrenap Nordeste II.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.512,66 (mil quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 18.151,92 (dezoito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quantidade Estimada	Valor da taxa unitária de administração (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor global estimado (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para para administrar programa de estágio não obrigatório para estudantes de nível intermediário e superior. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), contemplando seus centros e pólos.	Vagas	102	14,83	1.512,66	18.151,92

- 3.2. Pela execução dos serviços a Contratada fará jus ao pagamento mensal da taxa unitária de administração, multiplicado pela quantidade de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho:

- 4.1.1. Nota de Empenho: 2019NE800611
- 4.1.2. Gestão/Unidade: 114702/11401
- 4.1.3. Programa de trabalho: 04122211020000001
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5. PI: A3013

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e finalização dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

5.2. A CONTRATADA fornecerá fatura de pagamento acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com e sem desconto.

5.3. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada quanto:

- 5.4.1. Aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4.2. A comprovação do pagamento do seguro contra acidentes pessoais correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e
- 5.4.3. A relação nominal atualizada dos estagiários lotados na contratante.

5.5. O pagamento fica condicionado também à comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e demais sítios oficiais.

5.6. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.7. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.8. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste em sentido estrito, critério adequado para a contratação ora processada, pode ser deferida pela Administração independentemente de requerimento da Contratada.

6.3. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;

6.4. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;

6.5. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

7.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.

7.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão - Seges/MP.

7.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da referida Instrução Normativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes;

8.2. Solicitar ao agente de integração o encaminhamento de currículo de estudantes para análise, fornecendo as informações necessárias;

8.3. Proceder a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela Contratada;

8.4. Informar ao agente de integração os estudantes selecionados, a data de início do estágio, horário, carga horária, supervisor e demais dados necessários para a redação do contrato;

8.5. Apresentar proposta de plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

8.6. Lotar os estagiários em atividades compatíveis com sua área de formação;

8.7. Promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre a Enap;

8.8. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.9. Proporcionar ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades do estagiário;

8.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do contrato a ser firmado;

8.11. Assegurar dotação orçamentária para manutenção do contrato;

8.12. Assinar Termos de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos;

8.13. Repassar, mensalmente, ao agente de integração os recursos para o custeio da execução do objeto do contrato, no valor pactuado;

8.14. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, diretamente aos estagiários, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

8.15. Pagar o auxílio transporte diretamente aos estagiários por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

8.16. Conceder redução de horário em períodos de avaliações;

8.17. Fornecer identificação aos estagiários para acesso às dependências da Enap;

8.18. Controlar a frequência mensal dos estagiários;

8.19. Informar ao agente de integração os desligamentos e demais ocorrências que julgar relevantes;

8.20. Orientar as áreas da Enap onde atuarão os estagiários, dando amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;

8.21. Executar e acompanhar o programa de estágio de forma articulada com o agente de integração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ter Capacidade técnica para execução do objeto do Termo de Referência;

9.2. Atender à solicitação de currículos de estudantes, pela Enap, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.3. Recrutar e encaminhar estudantes aprovados para estágio na Enap, sob demanda desta, em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

9.4. Observar a prioridade para o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

9.5. Observar a reserva de vagas para estudantes Pessoas com Deficiência e negros e encaminhar currículos que atendam à exigência da reserva de vagas;

9.6. Manter convênios específicos com as principais instituições de ensino do Distrito Federal, nas condições legais exigidas para a caracterização de estágio;

- 9.7. Lavrar Termos de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos para assinatura das partes: estudante, agente de integração, instituição de ensino e Enap;
- 9.8. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários conforme exige a Lei nº 11.788/08 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho 2016;
- 9.9. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de sinistros;
- 9.10. Repassar ao contratante as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono, ou conclusão do curso;
- 9.11. Emitir e enviar às instituições de ensino de relatórios de estágios bimestrais e final, respondidos pelos estagiários, subsidiando a Enap com informações e gráficos sobre aspectos quantitativos e qualitativos do programa;
- 9.12. Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE;
- 9.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- 9.14. Manter arquivo de documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do contrato;
- 9.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.16. Fornecer certificação de realização do estágio;
- 9.17. Apresentar fatura mensal de cobrança;
- 9.18. Orientar o candidato a estágio quanto à documentação exigida, inclusive quanto à necessidade de apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- 9.19. Dar continuidade aos estágios já em andamento, fazendo acompanhamento dos estagiários, sem distinção em relação aos recém admitidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. fizer declaração falsa;
- 10.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 10.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas em graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
INFRAÇÃO			
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº

10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que

surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Poliana Modenesi Ferraz Super Estágios Ltda. - EPP
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Modenesi Ferraz, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 14/08/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 14/08/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 14/08/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0311209** e o código CRC **1926EA0F**.